



Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de _____ de

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de Estabelecimento de Ensino no município de Natal, que negar a realização de matrícula à criança ou ao adolescente, em razão da sua deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estabelecimento de Ensino instalado no município de Natal/RN que negar a realização de matrícula à criança ou ao adolescente, em razão da sua deficiência, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§1º Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao Estabelecimento de Ensino notificado.

§2º Verificado no decorrer do processo administrativo que o Estabelecimento de Ensino não possui condições de acessibilidade para receber a criança ou o adolescente, com algum tipo de deficiência, o local poderá ser interditado para adequações necessárias, de acordo com a norma técnica em vigor.

§3º Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino, que tiver o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 02 (dois) anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação.

§4º Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, no Diário Oficial do Município, a relação nominal dos Estabelecimentos de Ensino que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado, com os respectivos números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base do disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Público Municipal é competente para lavrar as diligências, notificações, fotos, termos de cassação e interdição, oriundos desta Lei.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Público regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome - Presidente

Aldo Clemente - Primeiro Secretário

Felipe Alves - Segundo Secretário